

à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 3 do artigo 335.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º), a proibição de o arguido obter ou renovar documentos, nomeadamente, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades conservatórias dos registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, serviços de identificação civil e criminal, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel), e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

28 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 6934/2006 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 481/02.8GASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Baxapob Zakharov, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 10 de Agosto de 1975, titular do passaporte n.º 987086, com domicílio na Rua Gil Vicente, lote 20, Fernão Ferro, 2840 Seixal, por se encontrar acusado de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 3 do artigo 335.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º), a proibição de o arguido obter ou renovar documentos, nomeadamente, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades conservatórias dos registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, serviços de identificação civil e criminal, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel), e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

28 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 6935/2006 — AP. — A Dr.ª Helena Leitão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 407/02.9GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Heorhiy Kuchuryannu, filho de Alexandre Kuchuryannu e de Maria Kuchuryannu, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 21 de Março de 1972, solteiro, titular do passaporte n.º Ah 960233, com domicílio na Rua Norton de Matos, 2135 Porto Alto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Outubro de 2002, um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 348.º e 387.º, do Código Penal, praticado em 13 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proi-

bição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Leitão*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Morais*.

Aviso de contumácia n.º 6936/2006 — AP. — O Dr. Luís Agostinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2096/91.5TBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Isidoro Vicente Marques, filho de Agostinho Carvalho Marques e de Isabel Pereira Vicente Marques, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Agosto de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 7470579, com domicílio na Cova do Bicho, lote 9, rés-do-chão 2615 Alverca, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, alínea g), do Código Penal, praticado em 26 de Setembro de 1990, por despacho de 22 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

22 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Agostinho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 6937/2006 — AP. — O Dr. Luís Agostinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2095/90.4TBVFX (ex. processo n.º 315/90), pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Rosado Lopa dos Santos, filho de António Manuel Lopa dos Santos e de Maria Engrácia Pinheiro Lopa, natural de Redondo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1923, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 4655285, com domicílio na Rua Ferreira Lapa, 15, 1.º, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, do Decreto n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 14 de Abril de 1989, por despacho de 23 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

30 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Agostinho*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

Aviso de contumácia n.º 6938/2006 — AP. — O Dr. Luís Agostinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 705/95.6TAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Bento Rafael Campanacho Maltez, filho de Humberto de Jesus Maltez e de Maria da Luz Fernandes Campanacho, natural de Cartaxo, Pontével, Cartaxo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Maio de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4522537, com domicílio na Rua Mariano de Carvalho 128, Vila Chã de Ourique, 2070 Cartaxo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Junho de 1995, por despacho de 2 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

31 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Agostinho*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

Aviso de contumácia n.º 6939/2006 — AP. — O Dr. João Moura, juiz de direito, de Turno do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4/02.9TBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Pereira Tomé, filho de Arménio Dias Tomé e de Maria Luísa Pereira Rijo, natural de Portugal, Benavente, Samora Correia, Bena-